



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

14 de Agosto de 2020 - ANO - XIX. Nº 2016 - Pág 01 a 25

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 1.133, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Institui o GRUPAMENTO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL – GPPAM, e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 59, inciso IV e VII e o artigo 143, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Caucaia/CE, e; **CONSIDERANDO** a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 144, parágrafo 8º, da constituição federal de 1988; **CONSIDERANDO** a Lei nº 733, de 14 de abril de 1992 e suas alterações; **CONSIDERANDO** que o artigo 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como de preservar as florestas, a fauna, a flora e o meio ambiente artificial do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** que os Municípios compõem, juntamente com outras entidades, o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, conforme previsão constante do artigo 6º da Lei nº 6.938/81; **DECRETA:** Art. 1º Fica criado o Grupamento de Prevenção e Proteção Ambiental – GPPAM, com o objetivo de atuar no âmbito de policiamento ambiental no Município de Caucaia/CE, vinculado à Guarda Municipal de Caucaia – GMC. Art. 2º Compete ao GPPAM exercer a fiscalização ambiental, poluição sonora, educação ambiental e proteção de bens e da vida, promovendo a educação ambiental, o paisagismo e o urbanismo em conjunto com as demais pastas que compõem a estrutura organizacional do Município de Caucaia, notadamente o Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania da Gestão Municipal de Caucaia. Art. 3º Para integrar GPPAM, o Guarda Municipal deverá preencher aos seguintes requisitos: I - ter no mínimo, 01 (um) ano de exercício no cargo de Guarda Municipal; II – manter bom comportamento dentro da corporação; III - apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado, barbeado, cabelo cortado, isto é bem apresentável, devendo as mulheres, se apresentarem com cabelo preso; IV - cumprir com os horários determinados para o serviço diário, previamente estabelecido pelo comando da corporação; V - estar disposto a trabalhar em equipe; VI – não ter sido condenado, com decisão terminativa, em nenhum processo administrativo da Guarda Municipal por infração disciplinar. § 1º O Guarda municipal integrante do GPPAM deverá ser comprometido com o serviço, não chegando atrasado, não abandonando posto de serviço, dando sempre ciência ao superior hierárquico de qualquer alteração que ocorrer. § 2º Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Municipais, os integrantes do GPPAM poderão ser submetidos a treinamentos físicos e de defesa pessoal periodicamente, bem como avaliação psicológica e técnica pelo órgão competente do Município de Caucaia. § 3º A obediência à disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste pelotão, e o não atendimento deste quesito, através de condutas incompatíveis ensejará automaticamente o desligamento do membro do GPPAM. § 4º Caberá ao comando da Guarda Municipal a tarefa de solicitar e destacar junto ao Secretário da Pasta de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do bom desempenho de sua missão. § 5º O fardamento a ser utilizado pelos integrantes do GPPAM será próprio da unidade, aprovado pela Secretaria

de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania em conjunto com o comando da Guarda Municipal de Caucaia. § 6º Os demais uniformes utilizados nas missões do dia-a-dia serão determinados pelo comando da instituição. § 7º Não será permitido nenhum tipo de alteração no uniforme do GPPAM, tais como apetrechos, brevíes coloridos e qualquer outro tipo de enfeites não autorizado pelo comando da instituição. § 8º O GPPAM terá viatura de transporte caracterizada com boa visibilidade em sua nomenclatura (parte dianteira, portas laterais e parte traseira), para sua perfeita identificação, com brasões do Município de Caucaia, da GMC e do GPPAM, a sua pintura será camuflada (rajada) nas cores Verde, preto, marrom, para uma melhor visão e identificação por parte da população e das autoridades públicas. § 9º Sobre a viatura deverá ser acoplado um intermitente luminoso e sirene para facilitar a resolução das ocorrências e cumprir a missão de bem servir a sociedade. Art. 4º O GPPAM terá uma comissão responsável pela criação de projetos, estratégias e soluções sustentáveis, seguindo as diretrizes, normas e princípios aplicáveis à prevenção e proteção ambiental. Art. 5º Cabe ao GPPAM promover a educação nas escolas com criação de hortas e jardins, palestras criativas, dinâmicas e oficinas com finalidades sustentáveis voltadas para a educação ambiental, o paisagismo e o urbanismo. Art. 6º O GPPAM deverá exercer a fiscalização ambiental em todo o território de Caucaia, devendo, em especial, fiscalizar as áreas verdes e urbanas, tais a como o Parque Botânico de Caucaia, balneários, lagoas e praças, setor rural, praias e reestruturação litorânea com bases ambientais a identificar os problemas de poluição da orla marítima. Art. 7º O GPPAM é subordinado ao Prefeito, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania de Caucaia e ao Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Caucaia. Art. 8º O GPPAM tem por finalidade a prevenção e proteção ambiental, com direcionamento voltado para a educação e a proteção do setor rural e ambiental. § 1º O GPPAM deverá atuar em parceria com todas as pastas que compõem a estrutura organizacional do Município de Caucaia, notadamente IMAC, Secretaria de Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte do Município. § 2º Os envolvidos deverão dar cumprimento às diretrizes e as ordens emanadas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, do Comandante e do Subcomandante da Guarda Municipal, quanto ao desenvolvimento das atividades da Instituição. § 3º O GPPAM deverá desenvolver as atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições, mantendo intercâmbio com Pelotão Ambiental de outros Municípios, buscando sempre o fortalecimento para a capacitação técnica e tática de seus membros através de cursos, palestras e congêneres. Art. 9º Verificada e existência de infração às normas ambientais, poderão os agentes do GPPAM emitir Auto de Constatação, que será posteriormente encaminhado ao Instituto do Meio Ambiente de Caucaia – IMAC, para abertura do respectivo processo administrativo ambiental e poderá, posteriormente, aplicar as penalidades previstas em Lei. § 1º Ao emitir o Auto de Constatação a que se refere o *caput* deste artigo, os agentes do GPPAM deverão descrever o ato e informar os motivos que levaram a apuração da conduta, utilizando-se, para tanto, de fotografias, filmagens, depoimento de testemunhas no local, documentos, medição sonora e a colheita de quaisquer outras informações aptas a comprovar a existência de infração ambiental. **Art. 10º** Portaria do Gestor da pasta a qual a Guarda Municipal é vinculada designará os servidores que irão compor o GPPAM. Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
José Morais Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
José Claudemir Pereira Pires

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Ana Cristina Dias Carneiro

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Francisco Roberto Campos Gois

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Mirela Zaranza de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

ERRATA

ERRATA referente ao Decreto Nº 1.132, de 11 de agosto de 2020, publicada nas páginas de 01 a 06, do Diário Oficial do Município de Caucaia, nº 2015, de 13 de agosto de 2020.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I-J DO DECRETO Nº 1.132, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE	ANEXO I-J
30 (trinta) Cargos CCTEC-02	

LEIA-SE:

ANEXO I-J DO DECRETO Nº 1.132, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE	ANEXO I-J
34 (trinta e quatro) Cargos CCTEC-022	

As demais informações e mandamentos legais permanecem sem qualquer alteração, conforme publicação em referência. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA N° 65/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. *Suspende, a pedido, as férias do servidor Jose Morais Rocha, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA*, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o motivo de superior interesse público; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 57 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1° SUSPENDER**, a pedido, o gozo de férias do servidor **JOSE MORAIS ROCHA**, matrícula n° 73134, detentor do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo de Caucaia, as quais serão usufruídas posteriormente. **Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA N° 66/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VI, VII c/c artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 01,

de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1° TORNAR SEM EFEITOS**, a Portaria n° 61/2020, de 03 de julho de 2020, que concedeu gratificação a servidora pública municipal Sra. Yolanda Gabriela Sampaio de Holanda, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor, com lotação na Procuradoria Geral do Município. **Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA N° 67/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. *Autoriza a cessão de servidores públicos municipais, para prestar serviços junto ao Cartório da 120ª Zona Eleitoral em Caucaia/CE, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA*, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 59, inciso VII e 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009, combinado com o artigo 365 do Código Eleitoral e a Lei n° 6.999/82, de 23 de dezembro de 2009, e; **CONSIDERANDO** a requisição oriunda do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através do Ofício de n° 1024/2020, datado de 18 de junho de 2020; **CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo n° 2020003273 e as normas legais supracitadas. **RESOLVE: Art. 1°** Autorizar a cessão dos servidores para prestar serviço junto ao Cartório da 120ª Zona Eleitoral em Caucaia/CE, na forma que indica a tabela a seguir:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA DE ORIGEM (LOTAÇÃO)	DATA DO PERÍODO DE REQUISIÇÃO
JAMILA PEQUENO DE SOUSA	36.824	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	04/07/2020 À 03/07/2021
NATHALIA DO NASCIMENTO FONTINELE PAIVA	35.605	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/07/2020 À 03/07/2021
VANESSA VASCONCELOS MARQUES	35.975	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	04/07/2020 À 03/07/2021
LEIDE ANE MELO MACIEL	35.153	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17/07/2020 À 16/07/2021

Parágrafo único. Os efeitos da cessão prevista na *caput* retroagirão às datas respectivas, especificadas na tabela. **Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 12 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA N° 68/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. *Autoriza a cessão de servidores públicos municipais, para prestar serviços junto ao Cartório da 123ª Zona Eleitoral em Caucaia/CE, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA*, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 59, inciso VII e 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009, combinado com o artigo 365 do Código Eleitoral e a Lei n° 6.999/82, de 23 de dezembro de 2009, e; **CONSIDERANDO** a requisição oriunda do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através do Ofício de n° 1040/2020, datado de 18 de junho de 2020; **CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo n° 2020003273 e as normas legais supracitadas. **RESOLVE: Art. 1°** Autorizar a cessão dos servidores para prestar serviço junto ao Cartório da 123ª Zona Eleitoral em Caucaia/CE, na forma que indica a tabela a seguir:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA DE ORIGEM (LOTAÇÃO)	DATA DO PERÍODO DE REQUISIÇÃO
ANA VLÁDIA VASCONCELOS SOBRINHO	46.896	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19/08/2020 À 18/08/2021
MARINETE BEZERRA DE SOUSA	35.613	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/07/2020 À 03/07/2021



MARIA SILVIANE GÓIS DA SILVA	9.974	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	04/07/2020 À 03/07/2021
------------------------------	-------	-----------------------------	--	----------------------------

Parágrafo único. Os efeitos da cessão prevista no *caput* retroagirão às datas respectivas, especificadas na tabela. **Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 12 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA N° 69/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. *Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES JÚNIOR, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA*, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003105; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, *caput* e 11, *caput* da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) JOSÉ CARLOS SOUZA RODRIGUES JÚNIOR, matrícula n.º 53966, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA N° 70/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. *Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) MARIA ZILTAMAR FERNANDES DE SOUSA, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de*

novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020002941; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, *caput* e 11, *caput* da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) MARIA ZILTAMAR FERNANDES DE SOUSA, matrícula n.º 9686, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA N° 71/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. *Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) ENEDINA SOARES DA SILVA, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O*



PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020002774; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, *caput* e 11, *caput* da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) ENEDINA SOARES DA SILVA, matrícula nº 9748, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferiu ou cancelou o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 72/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) MARIA ELIENE MAGALHÃES DA SILVA, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020002863; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, *caput* e 11, *caput* da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) MARIA ELIENE MAGALHÃES DA SILVA, matrícula nº 11979, ocupante

do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferiu ou cancelou o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 73/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020002863; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, *caput* e 11, *caput* da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 35088, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de



2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 74/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) MARIA GISELANDIA GARCIA DE ARAUJO, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003042; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) MARIA GISELANDIA GARCIA DE ARAUJO, matrícula nº 54011, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir

ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 75/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) LUIS PAULO JUNIOR, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020002967; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) LUIS PAULO JUNIOR, matrícula nº 54068, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda



Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 76/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) CARLOS FROTA, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003253; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, *caput* e 11, *caput* da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º** AUTORIZAR O AFASTAMENTO, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) CARLOS FROTA, matrícula n.º 35388, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 77/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) SILVIA HELENA DE MESQUITA, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003936; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, *caput* e 11, *caput* da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165,

de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º** AUTORIZAR O AFASTAMENTO, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) SILVIA HELENA DE MESQUITA, matrícula n.º 10249, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE EM SAÚDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 78/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) MARIA ADRIANA ALBUQUERQUE DA SILVA, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003938; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, *caput* e 11, *caput* da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º** AUTORIZAR O AFASTAMENTO, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) MARIA ADRIANA ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula n.º 53992, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à



Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 79/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) CRICIANE PINTO MEDEIROS, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003910; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) CRICIANE PINTO MEDEIROS, matrícula nº 53941, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha

indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 80/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) MARCELO ALVES DA CRUZ, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003810; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; **CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; **CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) MARCELO ALVES DA CRUZ, matrícula nº 53986, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua



desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 81/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) JOSE LOPES NASCIMENTO JUNIOR, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003010; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) JOSE LOPES NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 34896, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 82/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) DIEGO LOPES DOS SANTOS, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O

PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003734; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) DIEGO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 39039, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 83/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) FRANCISCO EMERSON IBIAPINA MENEZES, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003001; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de**



2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) FRANISCO EMERSON IBIAPINA MENEZES, matrícula nº 10325, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração.

Art. 2º Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 84/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) LEONARDO ALVES RIVERA COSTA, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo nº 2020002744; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) LEONARDO ALVES RIVERA COSTA, matrícula nº 43162, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de

setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 85/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) SHEILY ANNE CORDEIRO DE SOUZA VASCONCELOS, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo nº 2020002902; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) SHEILY ANNE CORDEIRO DE SOUZA VASCONCELOS, matrícula nº 56627, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser



apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 86/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) SHEILY ANNE CORDEIRO DE SOUZA VASCONCELOS, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020002959; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) FRANCISCO FARIAS GOMES, matrícula nº 13641, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE A FISCALIZAÇÃO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne

injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 87/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) FRANCISCO CLAUDIO MACEDO DA SILVA, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003892; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) FRANCISCO CLAUDIO MACEDO DA SILVA, matrícula nº 35276, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



PORTARIA Nº 88/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) THIAGO TELES DE MENESES, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo n.º 2020003930; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) THIAGO TELES DE MENESES, matrícula n.º 52526, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE A FISCALIZAÇÃO, lotado(a) no Instituto do Meio Ambiente, PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020, com o direito à percepção de sua remuneração. Art. 2º Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. Parágrafo único - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. Parágrafo único - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 14 de agosto de 2020. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 89/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) VERONICA QUEIROZA DUARTE, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo n.º 2020003950; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) VERONICA QUEIROZ DUARTE, matrícula n.º 54057, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020, com o direito à percepção de sua remuneração. Art. 2º Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. Parágrafo único - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. Art. 3º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. Art. 4º A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. Parágrafo único - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 14 de agosto de 2020. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 90/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) MARGARIDA MARIA VENANCIO DE ARAUJO, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo n.º 2020003970; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea "I" e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) MARGARIDA MARIA VENANCIO DE ARAUJO, matrícula n.º 49082, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020, com o direito à percepção de sua remuneração. Art. 2º Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária



Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 91/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) SHIRLEY CORREIA CASTRO PONTES, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003985; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) SHIRLEY CORREIA CASTRO PONTES, matrícula nº 34223, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão

que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 92/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) JANETE CLARICE AMARAL DA COSTA ARNDT, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003958; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) JANETE CLARICE AMARAL DA COSTA ARNDT, matrícula nº 68084, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o



registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 93/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) FABRICIO DE SOUSA CAMPOS, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003967; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) FABRICIO DE SOUSA CAMPOS, matrícula nº 2635, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º

desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 94/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Autoriza o afastamento do(a) servidor(a) TAMIRES CAMPOS GOES DA SILVA GUIMARÃES, para concorrer a um cargo eletivo no pleito do dia 15 de novembro de 2020. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso VII e o artigo 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo n.º 2020003998; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, alínea “I” e inciso VI da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990; CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 8º, caput e 11, caput da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO**, a partir de 14 de agosto de 2020, do(a) servidor(a) TAMIRES GOES DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 35259, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **PARA CONCORRER A UM CARGO ELETIVO NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020**, com o direito à percepção de sua remuneração. **Art. 2º** Para a integralização da licença de que trata o artigo anterior o servidor deverá apresentar à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos: I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral e pedido de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral, até o dia 19 de setembro de 2020; II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o dia 29 de setembro de 2020; III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso; IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o 3º (terceiro) dia útil da protocolização do recurso. **Parágrafo único** - Caso o partido a que é filiado o servidor, quando da convenção, não tenha indicado este como candidato, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato. **Art. 3º** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral; III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral; IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral; V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura; VI - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento. VII - ao da eleição. **Art. 4º** A não reassunção do exercício do cargo nas datas estabelecidas no art. 3º desta portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas. **Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

PORTARIAS

Portaria nº 189, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. TORNA SEM EFEITO a portaria nº 187 de 11 de agosto de 2020 que exonerou a servidora MARIANA DA SILVA ASSIS ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO B. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º TORNA SEM EFEITO** portaria nº 187, de 11 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2014, 12 de agosto de 2020, página 01, que exonerou a servidora MARIANA DA SILVA ASSIS ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO B, lotada na Escola Antônio Braga da Rocha, referência NGE-04, matrícula 73669. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 13 de agosto de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. TORNA SEM EFEITO o item “2” do anexo único da portaria nº 188, de 12 de agosto de 2020 que nomeou a servidora MARIANA DA SILVA ASSIS para ocupar o

cargo de provimento em comissão de **Diretor Escolar C. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º TORNA SEM EFEITO** o item “2” do anexo único da portaria nº 188, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2014, 12 de agosto de 2020, página 01, que nomeou a servidora MARIANA DA SILVA ASSIS para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR C na Escola Cesar Nildo Gondim Pamplona, referência NGE-03. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 13 de agosto de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. Exonera dos cargos de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte desta portaria. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 59 e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, os servidores constantes no Anexo único desta portaria, na forma que especifica, dos cargos de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo criado Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 13 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE Nº 191, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

ORGÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	SIMBOLOGIA	DATA EXONERAÇÃO
SECRETARIA DE PATRIMONIO, SERVICOS PUBLICOS E TRANSPORTE	CIBELE SILVA DE FREITAS	SUBSECRETARIO	CCESP-2	13/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	HELEN NADINNE CORREIA TEIXEIRA	ASSESSOR TECNICO	CCASS-1	03/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	TAMIRES CAMPOS GOES DA SILVA GUIMARAES	SUPERVISOR DE ESPECIALIDADES MEDICAS	CCASS-3	03/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	ALBERTO WENDEMBERG DE ALCANTARA LOBO	ASSESSOR ESPECIAL II	CCASS-2	03/08/2020
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE	VICTOR MOTTA MORAES	TECNICO AMBIENTAL	CCTEC-1	03/08/2020
GABINETE DO PREFEITO	JOSE CLOVIS DE PAULA BAIA	ASSESSOR IV	CCTEC-1	03/08/2020
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	ELIENE ALMEIDA DE AGUIAR	SUPERVISOR DE PROCESSO DE TRABALHO	CCTEC-2	03/08/2020
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL	PHELIPE FIUZA GENOVA DE PAULA	SUPERVISOR DE TRABALHO I	CCASS-3	13/08/2020

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 13 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

PORTARIA Nº 192 DE 14 DE AGOSTO DE 2020. Nomeia nos cargos de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte desta portaria. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 59 e o art. 143, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, os servidores constantes no Anexo único desta portaria, na forma que especifica, nos cargos de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014 e regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 14 de agosto de 2020. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE Nº 192, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

ORGÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	SIMBOLOGIA	DATA NOMEAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	JOSE ANTONIO DE SOUSA	SUPERVISOR	CCTEC-2	04/08/2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MARILIA SIQUEIRA DA SILVA	SUPERVISOR	CCTEC-2	04/08/2020



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RYLLANA GONÇALVES MELO	SUPERVISOR	CCTEC-2	04/08/2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MARIA FERREIRA DE FREITAS	SUPERVISOR	CCTEC-2	04/08/2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MARIA ZENIR RODRIGUES MATIAS	SUPERVISOR	CCTEC-2	04/08/2020
AUTARQUIA DE TRÂNSITO	RENNE HERMOGENES FARIAS DE ARAUJO	COORDENADORA DA PROCURADORIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA	CP 1	04/08/2020
GABINETE DO PREFEITO	GUILHERME PAIVA LIMA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL	CCESP-3	13/08/2020
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE	ANTONIO GUTEMBERG REIS DE CASTRO	TECNICO AMBIENTAL	CCTEC-1	04/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	CARLA DAIANA DE ARAUJO MENEZES	COORDENADOR	CCASS-1	07/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	TAMYLLA RACHEL SANTOS SILVA	SUPERVISOR TECNICO	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	ANA GABRIELA DE MORAES ADRIANO	SUPERVISOR TECNICO	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	BRUNO CLEMENTE DE OLIVEIRA	SUPERVISOR TECNICO	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA NASCIMENTO	SUPERVISOR TECNICO	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	NAIANE CANDIDO DE SOUSA	SUPERVISOR TECNICO	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	ANTONIA DE FREITAS SILVA	SUPERVISOR TECNICO	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	EDEVAL DANTAS DE VASCONCELOS	SUPERVISOR TECNICO	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	ANTONIO LEANDRO DIAS LOPES	SUPERVISOR TECNICO	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE SAUDE	ANANDA DOS SANTOS VIEIRA	ASSESSOR TECNICO	CCASS-3	13/08/2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA	FRANCISCO DAMIÃO RIBEIRO CARDOSO	CHEFE DE NUCLEO II	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA	LEANDRO FERREIRA DA ROCHA	CHEFE DE NUCLEO II	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA	PAULA NATALIA N UNES DIAS	CHEFE DE NUCLEO II	CCTEC-2	13/08/2020
SECRETARIA DE PATRIMONIO, SERVICOS PUBLICOS E TRANSPORTE	FRANCISCO ALISSON MARTINS DE SOUSA	SUPERVISOR DE LIMPEZA PUBLICA	CCASS-2	04/08/2020
SECRETARIA DE PATRIMONIO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTE	ARLETE NASCIMENTO LIMA	SUBSECRETARIO	CCESP-2	14/08/2020
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	LUIS MANOEL DOS SANTOS	SUPERVISOR DE PROCESSO DE TRABALHO	CCTEC-2	04/08/2020
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL	ANA GISELLY DA SILVA ROCHA	SUPERVISOR DE TRABALHO I	CCASS-3	14/08/2020
CONTROLADORIA GERAL	MARCOS AUGUSTO RIBEIRO GADELHA	ASSESSOR JURIDICO	CCASS-1	14/08/2020

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 14 de agosto de 2020. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.

PORTARIA Nº 193, 14 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01, de 23/12/2009, o servidor **ROMÁRIO MATIAS ALVES**, matrícula: 73624, ocupante do cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, simbologia NGE-04, lotado na Escola Antônio Braga da Rocha, **a partir de 13 de agosto de 2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**, em 14 de agosto de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PORTARIA Nº 194, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. NOMEAR, o servidor **ROMÁRIO MATIAS ALVES** para ocupar cargo de provimento em Comissão de **Diretor Escolar C. A SECRETARIA MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 24, de 09 de março de 2015; **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a partir de 14 de agosto de 2020**, o servidor **ROMÁRIO MATIAS ALVES** para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR ESCOLAR C, simbologia NGE-03, com lotação na Escola Cesar Nildo Gondim Pamplona**, criado de acordo com Art. 9º da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentado pelo Decreto n.º 949, de 01 de março de 2018. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** em 14 de agosto de 2020. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA –RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.03.001 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através da Ordenadora de Despesas, Sra. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA, vem tornar público a RETIFICAÇÃO do resultado final dos participantes do processo acima citado, em consideração ao deferimento do recurso impetrado pelo Sr. MARCELO ALVES COSTA

FUNÇÃO: ANALISTA TÉCNICO DE OBRAS

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	09:51:08	RAIMUNDO WILSON SAMPAIO NETO	CRENCIADO
08/07/2020	12:12:12	RIAN MARQUES BARROS	CRENCIADO

FUNÇÃO: AUX. DE MANU. ELÉTRICA E HIDRÁULICA

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	15:06:37	JOSE ROBERIO DE MENEZES	CRENCIADO

FUNÇÃO: AUX. OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
08/07/2020	13:19:36	RAMON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	CRENCIADO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRÁULICO

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
14/07/2020	11:47:54	CARLOS ALBERTO DE LIMA	CRENCIADO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ELETRICISTA

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	15:00:56	REINALDO FERREIRA DA SILVA FREITAS	CRENCIADO
07/07/2020	15:08:40	MAGNO ROBERTO PAULO DOS SANTOS	CRENCIADO
07/07/2020	15:33:21	PAULO ROBERTO FERREIRA SALES	CRENCIADO
08/07/2020	13:14:41	VICTOR EMANUEL ROCHA	CRENCIADO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MECÂNICO

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
23/07/2020	16:44:18	ANGERLLAN PINHEIRO NUNES	CRENCIADO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE PINTOR

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	13:46:43	LUCAS DUARTE DOS SANTOS	CRENCIADO
07/07/2020	13:50:49	JOSE AURICELIO GOMES FERREIRA	CRENCIADO
07/07/2020	13:53:51	JOEL DA COSTA ABREU	CRENCIADO
07/07/2020	14:04:20	RAIMUNDO NONATO RAMOS ALVES	CRENCIADO
07/07/2020	14:07:22	GEOVANE MOTA TAVARES	CRENCIADO
07/07/2020	14:12:00	JOAO PEDRO NASCIMENTO TEIXEIRA	CRENCIADO
07/07/2020	14:22:34	ANTONIO MATEUS LIMA DE MORAES	CRENCIADO



07/07/2020	14:29:23	ANTONIO GINO MESQUITA BRAGA	CREDENCIADO
07/07/2020	14:49:11	JEFFERSON OLIVEIRA DE QUEIROZ	CREDENCIADO
07/07/2020	14:57:54	JOSE EMIZAEEL COSTA DOS SANTOS	CREDENCIADO
07/07/2020	15:14:08	MARCOS AURELIO DA SILVA JUNIOR	CREDENCIADO
07/07/2020	15:21:55	RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE MORAIS	CREDENCIADO
07/07/2020	15:27:51	JOSE ERIVELTO SILVA DO NASCIMENTO	CREDENCIADO
08/07/2020	16:10:22	GLEISSON DE SOUZA UCHOA	CREDENCIADO
08/07/2020	16:24:09	LUIS MESQUITA UCHOA	CREDENCIADO
08/07/2020	17:06:10	JOSE SERGIO MESQUITA DE SOUSA	CREDENCIADO
08/07/2020	17:08:39	ANTONIO DE LIMA SOUSA	CREDENCIADO
10/07/2020	01:05:32	ERIVELTON DE SOUSA SILVA	CREDENCIADO
14/07/2020	10:58:34	PEDRO PAULO DE ANDRADE DOS SANTOS	CREDENCIADO

FUNÇÃO:AUXILIAR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÕES

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
08/07/2020	13:22:24	PAULO MATHEUS TEIXEIRA BARRETO	CREDENCIADO

FUNÇÃO:COORDENADOR DE OBRAS

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	08:40:28	FAUSTO MATHEUS NOGUEIRA PINHEIRO	CREDENCIADO
07/07/2020	09:49:48	LUAN CARLOS GOMES FERREIRA	CREDENCIADO
07/07/2020	10:24:59	PEDRO PAULO ALVES CAVALCANTE	CREDENCIADO
07/07/2020	18:33:31	SERGIO LUIS DOS SANTOS RIBEIRO	CREDENCIADO
08/07/2020	09:03:07	LUCAS SOUTO LOURENÇO	CREDENCIADO
16/07/2020	10:41:31	MARCELO ALVES COSTA	CREDENCIADO

FUNÇÃO:ELETRICISTA DE AUTOS

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
09/07/2020	17:34:58	ANTONIO LUIZ OLIVEIRA DO CARMO	CREDENCIADO

FUNÇÃO:ELETRICISTA II

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	13:28:15	FRANCISCO VITOR DE ALMEIDA COSTA	CREDENCIADO
07/07/2020	14:32:06	ANTONIO RODRIGUES FERREIRA	CREDENCIADO
07/07/2020	14:36:49	EDIVALDO LOUPO DA SILVA	CREDENCIADO
08/07/2020	07:55:19	GERALDO XAVIER DE LACERDA FILHO	CREDENCIADO
08/07/2020	14:43:32	JOARITO DE LIMA SOUSA	CREDENCIADO
08/07/2020	14:58:42	FRANCISCO FLAVIO NUNES MAGALHÃES	CREDENCIADO
08/07/2020	16:02:00	CLEYTON SAMPAIO DA SILVA	CREDENCIADO
08/07/2020	16:34:17	MARCIANO ALVES DE OLIVEIRA	CREDENCIADO
08/07/2020	17:48:36	FRANCISCO WANDERSON BARBOSA DA SILVA	CREDENCIADO
08/07/2020	18:05:36	CLEYTON GARCIA DE SOUSA	CREDENCIADO

FUNÇÃO:MARCENEIRO

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
09/07/2020	09:10:04	FRANCISCO ARLINDO DIAS PASTORA	CREDENCIADO
09/07/2020	17:05:29	FLAVIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	CREDENCIADO
11/07/2020	11:19:06	FLAVIO FERREIRA DE SOUZA	CREDENCIADO

**FUNÇÃO:MECÂNICO**

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
09/07/2020	17:12:08	DANIEL ANGELO MOREIRA	CREENCIADO

FUNÇÃO:PEDREIRO

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	13:32:00	JONAS FAUSTINO BENTO	CREENCIADO
07/07/2020	14:15:25	MARCOS ANTONIO DA SILVA	CREENCIADO
07/07/2020	16:11:51	CELIO MENDES DA CRUZ	CREENCIADO
08/07/2020	14:13:34	REGINALDO EVANGELISTA DOS SANTOS	CREENCIADO
08/07/2020	14:28:52	ELIANDRO SILVEIRA CAVALCANTE	CREENCIADO
08/07/2020	14:33:50	FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA CONCEIÇÃO	CREENCIADO
08/07/2020	15:55:43	FRANCISCO TEIXEIRA DOS REIS	CREENCIADO
08/07/2020	19:05:33	AMARILDO DE LIMA MONTEIRO	CREENCIADO
09/07/2020	08:06:14	RICARDO CESAR SILVA BARROS	CREENCIADO
09/07/2020	08:48:35	JOÃO LIMA DE SOUSA	CREENCIADO

FUNÇÃO:PINTOR

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	11:31:03	JOSE MARTINS GOUVEIA JUNIOR	CREENCIADO
07/07/2020	11:38:28	BRENO DE SOUSA GADELHA	CREENCIADO
07/07/2020	11:42:23	ANTONIO IRANNILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	CREENCIADO
07/07/2020	13:23:50	JOSE ERINILDO SILVA DO NASCIMENTO	CREENCIADO
07/07/2020	13:36:05	JOSE JULIO DUARTE DE ABREU	CREENCIADO
07/07/2020	13:39:48	KLEILSON DA ROCHA DE SOUSA	CREENCIADO
07/07/2020	13:56:34	RAIMUNDO NONATO GUERRA RODRIGUES	CREENCIADO
07/07/2020	14:42:47	FRANCISCO GUSTAVO DE ALMEIDA CESAR	CREENCIADO
07/07/2020	14:53:36	JOSE AGNALDO FELIPE BARRETO	CREENCIADO
07/07/2020	21:57:05	ANTONIO FABIO DE SOUSA MARTINS	CREENCIADO
08/07/2020	09:47:29	WELLTON JONH PORFIRIO DE SOUSA	CREENCIADO
08/07/2020	14:27:10	GLEDSON DE ARAUJO APOLONIO	CREENCIADO
08/07/2020	15:00:58	FRANCISCO GARCIA DA ROCHA	CREENCIADO
08/07/2020	18:29:26	FRANCISCO JOSE LIMA DE SOUSA	CREENCIADO
15/07/2020	09:54:53	LUCILEUDO MENEZES MORENO	CREENCIADO

FUNÇÃO:SERVENTE

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	14:34:04	AURICLENE DA SILVA ROCHA	CREENCIADA
07/07/2020	15:17:01	PEDRO MATHEUS MENDES FERREIRA	CREENCIADO
07/07/2020	15:19:48	MAIRTON MOURA RODRIGUES	CREENCIADO
07/07/2020	15:25:02	VANDERLANO DA SILVA PAIVA	CREENCIADO
07/07/2020	19:12:07	JOSE RIBAMAR MARCULINO	CREENCIADO
08/07/2020	13:59:28	MARCELIO OLIVEIRA CASTRO	CREENCIADO
08/07/2020	14:11:24	PAULO CLEYTON DE SOUZA UCHOA	CREENCIADO
08/07/2020	14:15:05	JEFFERSON AUGUSTO MARTINS MENEZES	CREENCIADO
08/07/2020	14:16:59	FRANCISCO ROMULO MENEZES DE SOUSA	CREENCIADO
08/07/2020	14:21:13	FRANCISCO ADILSON VIEIRA DE SOUSA	CREENCIADO
08/07/2020	16:38:29	JEFFERSON COSTA DO NASCIMENTO	CREENCIADO
08/07/2020	16:42:30	RAFAEL BARBOSA DE AGRELA	CREENCIADO
09/07/2020	00:04:59	FRANCISCO EVENICIUS PAULO AGUIAR	CREENCIADO
09/07/2020	00:10:20	ANTONIO ALDENILSON TELES LIMA	CREENCIADO
09/07/2020	00:18:21	JACKSON ALBERTO FELIX DA COSTA	CREENCIADO
09/07/2020	00:31:33	STENIO VERIDIANO DE MESQUITA SILVA	CREENCIADO
09/07/2020	07:45:47	FRANCISCO ASSIS CHAVES	CREENCIADO
09/07/2020	07:59:41	ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA	CREENCIADO
09/07/2020	09:13:20	FRANCISCO DA SILVA GALDINO	CREENCIADO
09/07/2020	09:23:58	JOAO DA SILVA GALDINO	CREENCIADO



09/07/2020	09:28:44	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES	CREDENCIADO
09/07/2020	09:35:52	RICARDO DA SILVA GALDINO	CREDENCIADO
09/07/2020	09:40:18	ANTONIO DA SILVA GALDINO	CREDENCIADO
09/07/2020	23:58:29	FRANCISCO JADISON ALMEIDADA SILVA	CREDENCIADO
10/07/2020	00:49:10	LUIZ ALBERTO DE SOUZA MENEZES	CREDENCIADO
10/07/2020	00:57:07	FERNANDO OTAVIANO DA SILVA	CREDENCIADO
10/07/2020	01:00:59	EDMILSON RODRIGUES DE MESQUITA	CREDENCIADO
10/07/2020	10:32:58	ANGELO ANTONIO DA SILVA SOUZA	CREDENCIADO
10/07/2020	12:52:39	FERNANDO DE SOUZA AZEVEDO	CREDENCIADO
14/07/2020	10:33:31	JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	CREDENCIADO

FUNÇÃO: SOLDADOR

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
07/07/2020	09:40:52	JEREMIAS MACHADO CLEMENTE	CREDENCIADO
07/07/2020	14:09:12	GLEYDSON SOUSA DA SILVA	CREDENCIADO
07/07/2020	14:23:58	LEANDRO MOURA DE SOUZA	CREDENCIADO
08/07/2020	14:06:02	JULIANO SILVA DE SOUZA	CREDENCIADO

FUNÇÃO: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÕES

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
08/07/2020	13:29:44	CARLOS ANTONIO BARRETO PEREIRA	CREDENCIADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

EXTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.01, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) RAYANNE LIMA DE FREITAS. CPF: 042.551.333-52. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.02, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) LUCAS DE LIMA SOUZA BRANDÃO. CPF: 051.829.283-51. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.03, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) MAYTHE ANDREA ALVES GOMES. CPF: 612.724.583-42. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.04, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) JOZIANE ALMEIDA DA SILVA FRAGA. CPF: 626.726.063-15. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.05 resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) ALEXANDRE ROSA DA SILVA OLIVEIRA. CPF: 064.845.823-78. Assina pelo



CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.06 resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) MARIA ZENAIDE ALVES DO NASCIMENTO. CPF: 959.809.893-15. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.07 resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) FRANCISCO WILSON COELHO DA SILVA ROSALINDO. CPF: 009.071.813-50. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.08 resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) ERIVANDA DE SOUSA SENA. CPF: 604.106.293-67. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.09 resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) ANA FLÁVIA DO NASCIMENTO DE SOUSA. CPF: 071.647.103-50. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.10, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE

DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) MATHEUS BESSA LACERDA DA SILVA. CPF: 025.820.183-50. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.11, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) SILVANA CARDOSO VARGEM PESSOA. CPF: 380.901.633-00. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.01.12, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) HIRNA LISSE GOMES DE LUCENA. CPF: 651.479.793-97. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.02.01, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) FRANCISCO RAIMUNDO REGIS ROCHA CRUZ. CPF: 054.026.353-23. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia-Ce, torna público o Extrato de CONTRATO Nº 2020.003.03.01, resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.20.001. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL-SEPLAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701.04.16.482.0025.2.921. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços juntos ao programa: PAPEL DA CASA, de interesse do Município de Caucaia. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10 de agosto à 31 de dezembro de 2020. CONTRATADO (A) ELIZIANNY MARA PINTO LEITE. CPF: 031.061.703-01. Assina pelo CONTRATANTE: DANIEL LEITE CAVALCANTE. VALOR GLOBAL: de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Caucaia, 10 de agosto de 2020. Daniel Leite Cavalcante – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia/CE – Seplam.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.12.20.013. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato N.º 311, resultante do Chamamento Público N.º 2018.12.20.013. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.22.08.243.0021.2.039. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS PROGRAMAS E AÇÕES DESTA SECRETARIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONTRATADO (A): ROMULO AUGUSTO FABRICIO DA SILVA. CONTRATANTE: ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) Caucaia/CE, 14 de agosto de 2020. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.12.20.013. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato N.º 312, resultante do Chamamento Público N.º 2018.12.20.013. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.22.08.243.0022.2.050. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS PROGRAMAS E AÇÕES DESTA SECRETARIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONTRATADO (A): VANESSA CORREA FILOMENO DA SILVA. CONTRATANTE: ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) Caucaia/CE, 14 de agosto de 2020. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.12.20.013. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato N.º 313, resultante do Chamamento Público N.º 2018.12.20.013. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.22.08.243.0021.2.039. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS PROGRAMAS E AÇÕES DESTA SECRETARIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONTRATADO (A): CELIANE HOLANDA DE ANDRADE. CONTRATANTE: ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) Caucaia/CE, 14 de agosto de 2020. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.12.20.013. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato N.º 314, resultante do Chamamento Público N.º 2018.12.20.013. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.08.122.0161.2.354. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS PROGRAMAS E AÇÕES DESTA SECRETARIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONTRATADO (A): KEILA MACHADO CORDEIRO FEITOSA. CONTRATANTE: ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) Caucaia/CE, 14 de agosto de 2020. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.12.20.013. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato N.º 315, resultante do Chamamento Público N.º 2018.12.20.013. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.22.08.243.0021.2.039. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS PROGRAMAS E AÇÕES DESTA SECRETARIA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. CONTRATADO (A): FRANCISCO ROMILDO MELO DA SILVA. CONTRATANTE: ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) Caucaia/CE, 14 de agosto de 2020. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL A PREFEITURA DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2019.12.01.216 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE SOCIOASSISTENCIAL I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO. **CONTRATADO (A): BRENO WEMYSON SOARES BEZERRA. ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES SUBSEQÜENTES, ALÉM DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 8ª DO CONTRATO CELEBRANDO ENTRE AS PARTES. CAUCAIA/CE, 13 DE AGOSTO DE 2020. ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO **ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 2018.12.20.011-039. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia. CONTRATADO(A) **PEDRO ALEXANDRE NETO.** O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço de **ASSESSOR DE SAÚDE XI** conforme **Chamamento Público nº 2018.12.20.011** para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tornando sem efeito quaisquer direitos e obrigações oriundos do pacto firmado, bem como seus reflexos futuros, a partir do dia **14 de agosto 2020.** **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2020. **GLAI JONES ALVES FEITOSA** - Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 2019.07.25.001-003. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia. CONTRATADO(A) **VALDIR SOUZA DO NASCIMENTO.** O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço de **PEDREIRO** conforme **Chamamento Público nº 2019.07.25.003** para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tornando sem efeito quaisquer direitos e obrigações oriundos do pacto firmado, bem como seus reflexos futuros, a partir do dia **1 de julho de 2020.** **DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2020. **GLAI JONES ALVES FEITOSA** - Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Caucaia torna público o Extrato da Rescisão referente ao Contrato nº 2019.08.19.003.061. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços junto ao Programa Saúde



Perto de Você. CONTRATADO: ELIS REGINA RODRIGUES DE MENESES. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** GLAI JONES ALVES FEITOSA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na cláusula 8ª do contrato celebrado entre as partes. Caucaia/CE, 14 de agosto de 2020. **GLAI JONES ALVES FEITOSA - Ordenador de Despesas da Secretaria municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.08.19.003- 477. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., **OBJETO:** Prestação de serviço de **ASSESSOR DE SAUDE XIX (ENFERMEIRA COORDENADORA)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.08.19.003**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIANA OLIVEIRA BARROSO AZEVEDO** denominado(a) **CONTRATADO (A)** até **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.08.19.003- 478. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., **OBJETO:** Prestação de serviço de **ASSESSOR DE SAUDE XX (TEC. ENFERMAGEM)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.08.19.003**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LIVIA MARIA GOMES DE ALMEIDA** denominado(a) **CONTRATADO (A)** até **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.08.19.003- 479. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., **OBJETO:** Prestação de serviço de **ASSESSOR DE SAUDE XX (TEC. ENFERMAGEM)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.08.19.003**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SUMALIA SUERTE DINIZ LIMA** denominado(a) **CONTRATADO (A)** até **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.08.19.003- 480. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., **OBJETO:** Prestação de serviço de **ASSESSOR DE SAUDE XX (TEC. ENFERMAGEM)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.08.19.003**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA LIRA** denominado(a) **CONTRATADO (A)** até **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.08.19.003- 481. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089,

Centro, Caucaia-CE., **OBJETO:** Prestação de serviço de **ASSESSOR DE SAUDE XX (TEC. ENFERMAGEM)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.08.19.003**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ALINE SOUSA FERREIRA OLIVEIRA** denominado(a) **CONTRATADO (A)** até **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.08.19.003- 482. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., **OBJETO:** Prestação de serviço de **ASSESSOR DE SAUDE XX (TEC. ENFERMAGEM)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.08.19.003**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ANTONIA AURISTELA DE MORAIS DA SILVA** denominado(a) **CONTRATADO (A)** até **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.08.19.003- 483. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., **OBJETO:** Prestação de serviço de **ASSESSOR DE SAUDE XX (TEC. ENFERMAGEM)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.08.19.003**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **EUCRISELY ALVES DE OLIVEIRA** denominado(a) **CONTRATADO (A)** até **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.07.25.001-016. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., **OBJETO:** Prestação de serviço de **SERVENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.07.25.001**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CLEBSON NASCIMENTO DA CRUZ** denominado(a) **CONTRATADO (A)** até **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.07.25.001-017. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., **OBJETO:** Prestação de serviço de **SERVENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.07.25.001**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FRANCISCO EDNO DA SILVA** denominado(a) **CONTRATADO (A)** até **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**



EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.07.25.001-018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., OBJETO: Prestação de serviço de SERVENTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.07.25.001**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado CONTRATANTE e do outro lado **FRANCIELTON RODRIGUES DA SILVA** denominado(a) CONTRATADO (A) até **31 de Dezembro de 2020**. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa** - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.07.25.001-019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., OBJETO: Prestação de serviço de SERVENTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.07.25.001**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado CONTRATANTE e do outro lado **ELIAS WILLIAN DA SILVA NASCIMENTO** denominado(a) CONTRATADO (A) até **31 de Dezembro de 2020**. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa** - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2019.07.25.001-020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., OBJETO: Prestação de serviço de PEDREIRO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2019.07.25.001**, parte integrante deste processo. Neste ato representado

pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado CONTRATANTE e do outro lado **JOSE WILLAS MARQUES DO NASCIMENTO** denominado(a) CONTRATADO (A) até **31 de Dezembro de 2020**. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa** - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2018.12.20.011- 084. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., OBJETO: Prestação de serviço técnico de ASSESSOR DE SAÚDE VI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2018.12.20.011**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado CONTRATANTE e do outro lado **MISAE L JONIO DA SILVA LIMA** denominado(a) CONTRATADO (A) até **31 de Dezembro de 2020**. DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa** - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 2018.12.20.011- 085. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNJP nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia-CE., OBJETO: Prestação de serviço técnico de ASSESSOR DE SAÚDE VI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/Ce, conforme especificações constantes do **Chamamento Público nº 2018.12.20.011**, parte integrante deste processo. Neste ato representado pelo Ordenador de despesas GLAI JONES ALVES FEITOSA denominado CONTRATANTE e do outro lado **PAULO EMANUEL SILVA CAVALCANTE** denominado(a) CONTRATADO (A) até **31 de Dezembro de 2020**. DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020. **Glai Jones Alves Feitosa** - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO FINAL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – RESULTADO FINAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.12.20.011 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS PROGRAMAS E AÇÕES EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Ordenador de Despesas, Sr. GLAI JONES ALVES FEITOSA, vem publicar o resultado FINAL do credenciamento dos participantes do processo acima citado, cujos interessados realizaram inscrições entre os dias 14 de Maio de 2020 a 10 de Agosto de 2020.

PROGRAMA: **REINSERÇÃO E HUMANIZAÇÃO**
FUNÇÃO: **ASSESSOR DE SAÚDE VI**

Data	Hora	Nome Completo do Candidato	Situação
08/07/2020	15:05:20	MISAE L JONIO DA SILVA LIMA	CRENCIADO
10/08/2020	11:58:09	PAULO EMANUEL SILVA CAVALCANTE	CRENCIADO

GLAI JONES ALVES FEITOSA, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO E EXTRATO

AVISO CONTINUIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.07.15.002. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO CONTINUIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – A SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, torna público para conhecimento dos interessados, que será retomado, no período de 14 de

agosto de 2020 à 03 de setembro de 2020 (14/08/2020 à 03/09/2020), no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, CHAMAMENTO PÚBLICO, nº 2020.07.15.002, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE NOMEAR INTERESSADOS EM ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÕES A SEREM REALIZADOS, PARA ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, COM BASE NAS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE

PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DE CAUCAIA-CE. Referido EDITAL e suas alterações poderão ser adquiridos nos sítios <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e www.caucaia.ce.gov.br ou na unidade gestora licitante, a partir do dia 14/08/2020, no horário de expediente. Caucaia/CE, 13 de agosto de 2020. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.08.03.002-01 A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.08.03.002-01, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.07.24.004. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.07.24.004, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1001.04.122.0161.2.111, ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 CONTRATADA: DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 10.170,00 (DEZ MIL CENTO E SETENTA REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. ASSINA PELA CONTRATADA: DAVID DE LIMA FREIRE. ASSINA PELA CONTRATANTE: MAURO CÉZAR CORDEIRO LIMA. CAUCAIA/CE, 04 DE AGOSTO DE 2020. MAURO CÉZAR CORDEIRO LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 257/2020-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, o Art. 112, o Art. 113 e o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia); de acordo com a Lei nº 2769/2017, de 09 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. **RESOLUÇÃO: 1 - NOMEAR,** a contar de 01 de agosto do corrente ano, **CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS MONTEIRO,** para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** Símbolo C-3, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia. 2 - Ordenar os efeitos financeiros do presente Ato, retroagindo ao 1º dia deste mês, a ser custeado por dotação própria consignada no orçamento vigente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRASE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** aos 03 de agosto de 2020. **ENEAS CAMPOS GOES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

PORTARIA Nº 258/2020-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); **CONSIDERANDO** que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia diante da disseminação da COVID-19; **CONSIDERANDO** que no dia 16 de março de 2020 o Governo do Estado do Ceará decretou estado de emergência de Saúde Pública e, após, no dia 03/04/2020, decretou estado de calamidade pública até o dia 31/12/2020, o qual foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. **CONSIDERANDO** o crescimento vertiginoso dos casos de COVID-19 no estado do Ceará, constando até o dia 12/08/2020 o registro de 8.076 mortes,

havendo mais 190.817 casos confirmados, conforme dados do INTEGRASUS, vinculado ao Ministério da Saúde. **CONSIDERANDO** que o Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caucaia estão aliados no combate ao Corona Vírus, no intuito de preservar a saúde dos municípios e minimizar as consequências negativas tanto econômicas quanto ao sistema de saúde municipal. **CONSIDERANDO** o espaço reduzido e com falta de circulação natural de ar na Câmara Municipal de Caucaia, assim como a necessidade de reforma estrutural para adaptação às normas da Organização Mundial de Saúde, a qual deverá se readaptar a Plenária e diversos setores para que as pessoas tenham condições de manter um distanciamento mínimo de 1,5 metros e, também, receber o cidadão em atendimento aos preceitos da Casa Legislativa como a Casa do Povo. **CONSIDERANDO** a necessidade de retomar os serviços do Poder Legislativo e atender o Princípio da Prestação Continuada do Serviço Público. **RESOLUÇÃO: 1 – PRORROGAR a suspensão de atendimento ao público, restringindo os trabalhos da Câmara Municipal de Caucaia para que ocorram de forma interna em sua sede e anexos, atendendo apenas a prestação continuada do serviço público em suas atividades essenciais até o dia 31 de agosto de 2020, devendo os funcionários públicos desta Casa Legislativa comparecerem ao trabalho todas as terças e quintas-feiras, no horário das 7h30 às 13h30. 2 – AUTORIZAR os funcionários públicos a trabalhar em situação de home office, nos dias de segunda, quarta e sexta-feira, evitando, assim, o deslocamento do funcionalismo na tentativa de conter a disseminação do vírus. O trabalho à distância será realizado pelos funcionários públicos, conforme ordens de serviço expedidas e poderão ser convocados ao trabalho presencial em caso de necessidade. 3 – DETERMINAR que as sessões extraordinárias, no período de recesso, serão realizadas através de vídeo conferência, as quais serão gravadas e disponibilizadas na sua íntegra no site da Câmara Municipal de Caucaia. 4 – ORDENAR que todos os funcionários públicos e agentes políticos obedeçam às normas da OMS, ou seja, usar máscara, manter dois metros de distância na extrema necessidade de reunião de pessoas, utilizar álcool em gel 70%, que será disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal de Caucaia, assim como demais cuidados que estão sendo amplamente divulgados na mídia e redes sociais. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRASE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** aos 13 de agosto de 2020. **ENEAS CAMPOS GOES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

PORTARIA Nº 259/2020-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC (Regimento Interno); e, **CONSIDERANDO,** os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **RESOLUÇÃO: 1 – EXONERAR** o servidor **JOERBESON ESTEVAO SANTOS,** do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** Símbolo C-5, nomeado pela Portaria nº 100/2020-CMC, de 06jan2020. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRASE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** aos 14 de agosto de 2020. **ENEAS CAMPOS GOES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

PORTARIA Nº 260/2020-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), e; **CONSIDERANDO,** o que dispõe o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, o Art. 112, o Art. 113 e o Art. 118 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia); de acordo com a Lei nº 2769/2017, de 09 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. **RESOLUÇÃO: 1 - NOMEAR,** a contar de 01 de agosto do corrente ano, **LUIZ AUGUSTO MAIA MONTEIRO,** para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** Símbolo C-13, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia. 2 - Ordenar os efeitos financeiros do presente Ato, retroagindo ao 1º dia deste mês, a ser custeado por dotação própria consignada no orçamento vigente. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRASE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** aos 14 de agosto de 2020. **ENEAS CAMPOS GOES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**